



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/04 --

PROCESSO TC -02.227/06

Administração indireta estadual. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ. Prestação de Contas Anual, exercício de 2005. Regularidade; assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Senhor Governador do Estado para que regularize a situação quanto à nomeação do Conselho Fiscal da FAPESQ; assinação do prazo de 90 (noventa) dias aos Senhores Secretários de Estado das Finanças e, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente para adotarem providências no sentido de regularizar a pendência quanto ao não repasse dos valores referentes às contrapartidas do Estado dos convênios firmados com a FAPESQ, fazendo comprovação ao Tribunal das medidas adotadas.

ACÓRDÃO APL-TC-985/2007

1. RELATÓRIO

1.01. O Processo TC 02.227/06, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA), exercício de 2005, da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ, tendo como responsáveis, os Srs. João Marques de Carvalho (Presidente), Josilene Avelino Guimarães (Coordenadora Administrativo-Financeira) e Ruth Silveira do Nascimento (Coordenadora de Programas e Projetos), foi examinado pela Auditoria deste Tribunal, cujo relatório (fls. 457 a 469) observa, em resumo:

1.1.01. Apresentação da PCA no prazo e com toda documentação exigida.

1.1.02. A Fundação foi criada pela Lei de nº 5.624/92, com personalidade de direito público, autonomia financeira e administrativa vinculada à Secretária da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia. Posteriormente, por meio da Lei Complementar nº. 69/2005 que dispõe da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Estado da Paraíba, a FAPESQ passou a vincular-se à Secretária de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

1.1.03. São objetivos da FAPESQ: a) fomentar programas e projetos institucionais de pesquisas e desenvolvimento; b) acompanhar e avaliar os projetos financiados e tomar as providências necessárias de ajustes, realização ou suspensão; c) assessorar o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia no acompanhamento, avaliação e na elaboração de programas do desenvolvimento científico e tecnológico e do Plano Estadual de Ciência e Tecnologia; d) manter cadastro das unidades de pesquisa e desenvolvimento existente no Estado, bem como de seu pessoal e instalações e desempenhar outras atividades determinadas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

--continua à pág. 02/04--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

--Pág. 02/04--

- 1.1.04. As fontes de recursos da FAPESQ compreendem: parcela mínima de 20% do orçamento anual do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia; recursos adicionais provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e do Tesouro Estadual; rendas provenientes de parcelas sobre direitos de propriedades e prestação de serviços; doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
- 1.1.05. Não houve nomeação dos membros do Conselho Fiscal, motivo pelo qual não consta nos autos, parecer deste conselho sobre as contas da FAPESQ, conforme determina o art. 7º., inciso I do Decreto Estadual nº. 19.520/98.
- 1.1.06. A receita orçada foi de R\$282.000,00 e a arrecadada somou R\$761.456,00, inferior em 46,21% a do exercício anterior, tendo como fator principal para essa redução, a retração das transferências correntes que atingiu 72,42%.
- 1.1.07. A despesa realizada foi de R\$1.155.878,00, acarretando déficit na execução orçamentária de R\$394.422,000. O referido déficit decorreu do registro na receita extra-orçamentária, das transferências financeiras do Estado, conforme determinações contidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 163/2001. Considerando o total destas transferências (R\$348.617,00), o déficit passa para R\$45.805,00 que teve cobertura pelo disponível do exercício anterior.
- 1.1.08. A receita extra-orçamentária foi de R\$518.060,00, representada por restos a pagar, depósito de diversas origens, outras entidades credoras e transferências financeiras.
- 1.1.09. A despesa extra-orçamentária de R\$56.045,00 corresponde a restos a pagar e depósito de diversas origens.
- 1.1.10. O Balanço financeiro registra saldo para o exercício seguinte no valor de R\$1.884.143,00.
- 1.1.11. O Balanço Patrimonial apresenta ativo real líquido no valor de R\$2.029.793,00, o equivalente a 77,76% do Patrimônio da Fundação e em relação ao exercício anterior teve acréscimo de 31,69%. O valor do disponível foi superior ao montante do passivo financeiro, cumprindo assim, as determinações do Art. 1º., § 1º e do Art. 42 da LC nº. 101/2000 (LRF).
- 1.1.12. As variações ativas foram superiores às passivas resultando superávit de R\$15.414,00.
- 1.1.13. O Relatório de Atividades aponta que a FAPESQ, em parceria com outras instituições, deu continuidade e implementou vários projetos, pesquisas e ações, objetivando o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Paraíba, conforme listados no item 07 do relatório da Auditoria.
- 1.1.14. No exercício não foi realizado nenhum procedimento licitatório, conforme informação constante do demonstrativo de licitação.
- 1.1.15. O quadro funcional da FAPESQ é constituído de 17 servidores, sendo 10 exercendo cargo comissionado e 07 colocados à disposição da Fundação.

--continua à pág. 03/04--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 03/04 --

- 1.1.16. No exercício de 2005, a FAPESQ celebrou 09 (nove) convênios, com órgãos federais e estaduais, conforme listados no item 7 do relatório; vários convênios firmados com a União exigem contrapartida do Estado da Paraíba, todavia não houve repasse do Estado, no total de R\$1.592.939,56.
- 1.1.17. Foram elaborados, no exercício, 02 (dois) editais, um, objetivando a implementação do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior e, outro para expansão do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional.
- 1.02. Notificadas, as autoridades responsáveis apresentaram defesa (fls. 477 a 478), analisada pelo órgão de instrução deste Tribunal que entendeu não serem da responsabilidade da Direção da FAPESQ as irregularidades apontadas a saber: inexistência do Conselho Fiscal da FAPESQ, cuja nomeação é de competência do Governador de Estado; ausência do parecer do Conselho Fiscal na prestação de contas; falta de repasse pelo Governo do Estado, dos valores das contrapartidas de convênios firmados.
- 1.03. O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Parecer nº. 0184/2007, da lavra do Procurador ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, opinou pela regularidade da Prestação de Contas sem prejuízo das recomendações expendidas pela Auditoria.
- 1.04. O processo foi incluído na pauta desta sessão, sem notificação dos interessados.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando não serem de responsabilidade da Administração da FAPESQ, as três falhas apontadas pela Auditoria, ressaltando-se, no entanto, que estas também foram apontadas no exercício de 2004;

Considerando que, apesar das recomendações às autoridades responsáveis feita por este Tribunal, a situação permanece inalterada;

O Relator vota pela regularidade da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, exercício de 2005; assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao Exlentíssimo Governador do Estado para que regularize a situação quanto à nomeação do Conselho Fiscal da FAPESQ, conforme previsto no Art. 7º. do Decreto Estadual nº. 19.520/98, a fim de restabelecer o princípio da legalidade; assinatura do prazo de 90 (noventa) dias aos Senhores Secretários de Estado das Finanças e, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente para adotarem providências no sentido de regularizar a pendência quanto ao não repasse dos valores referentes às contrapartidas do Estado dos convênios firmados com a FAPESQ, fazendo comprovação ao Tribunal das medidas adotadas.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.227/06, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. julgar regular a prestação de contas da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ, exercício de 2005;***

--conclui à pág. 04/04--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

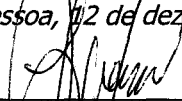
-- Pág. 04/04 --

- II. assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba para que regularize a situação quanto à nomeação do Conselho Fiscal da FAPESQ, conforme previsto no Art. 7º. do Decreto Estadual nº. 19.520/98, a fim de restabelecer o princípio da legalidade;**
- III. assinar o prazo de 90 (noventa) dias aos Senhores Secretários de Estado das Finanças e, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente para adotarem providências no sentido de regularizar a pendência quanto ao não repasse dos valores referentes às contrapartidas do Estado dos convênios firmados com a FAPESQ, fazendo comprovação ao Tribunal das medidas adotadas.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.



Conselheiro Arnábio Alves Viana – Presidente



Conselheiro Nominando Diniz – Relator



Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal